



2016/0403(COD)

27.9.2017

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que
introduz o Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas
administrativas conexas

(COM(2016)0824 – C8-0014/2017 – 2016/0403(COD))

Relatora de parecer: Evelyne Gebhardt

PA_Legrej

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A presente proposta de um regulamento que introduz um cartão digital de serviços europeu e as respetivas facilidades administrativas visa simplificar o comércio de serviços no âmbito do mercado único europeu. Faz parte de um pacote que inclui igualmente uma proposta de Diretiva relativa ao enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços. O objetivo consiste em reduzir os entraves administrativos aos prestadores de serviços transfronteiriços. A relatora congratula-se com a intenção da Comissão de eliminar os entraves burocrático no mercado interno. No entanto, propõe que se reconsidere se a presente proposta cumpre realmente o seu objetivo e se implica um valor acrescentado, sugerindo, por conseguinte, um reexame da proposta à luz dos verdadeiros objetivos prosseguidos pela Comissão.

De facto, a relatora de parecer interroga-se sobre os benefícios de outro instrumento legislativo neste domínio para além dos já em vigor ou propostos (destacamento de trabalhadores, pontos de contacto únicos, carteira profissional europeia, o SOLVIT, instrumento de informação do mercado único, portal digital único). Nomeadamente, persistem dúvidas quanto à questão de saber se não seria mais adequado atualizar o enquadramento jurídico existente do que torná-lo excessivamente complexo através da criação de novas estruturas. A título de exemplo, a carteira profissional europeia e os pontos de contacto únicos podem, ao abrigo da legislação atual, servir a finalidade que a proposta da Comissão atribui ao Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e às autoridades de coordenação (cf. artigo 4.º-A e seguintes da Diretiva 2005/36/CE e o artigo 6.º da Diretiva 2006/123/CE, respetivamente). Mais concretamente, existe a preocupação de que um sistema dual venha a criar «zonas cinzentas» suscetíveis de reforçar ainda mais a incerteza para as empresas.

Muitos representantes da indústria receiam que o regulamento proposto possa mesmo criar obstáculos adicionais à empresas e não o contrário. O Cartão Eletrónico Europeu de Serviços parece não fornecer uma solução para as dificuldades encontradas pelas empresas envolvidas em transações transfronteiriças de regimes de seguros. Em muitos países, o seguro de responsabilidade profissional é obrigatório para aqueles que oferecem serviços profissionais ao público. Na sequência da transposição da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, praticamente todos os Estados-Membros exigem previamente uma declaração escrita incluindo elementos circunstanciados relativos a qualquer seguro ou outro meio de proteção, individual ou coletiva, no tocante à responsabilidade profissional em, pelo menos, algumas das profissões. O problema reside no facto de, para um prestador de serviços ou um profissional que exerce a sua atividade além-fronteiras, ser extremamente difícil obter um seguro desse tipo. Por outro lado, a relatora de parecer interroga-se se o nível de verificação dos pedidos de Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido na proposta da Comissão é suficientemente elevado. As regras pouco claras para a verificação dos requisitos profissionais e os curtos períodos de análise dificultam um exame minucioso dos documentos apresentados juntamente com o pedido. Esta situação é suscetível de aumentar o risco de criação de identidades falsas, pondo assim em causa as normas de qualidade e desempenho, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Do mesmo modo, a qualidade legislativa da proposta da Comissão também parece ser questionável. No seu conjunto, o enquadramento legislativo daí resultante será composto por um regulamento, uma diretiva e vários atos delegados e atos de execução baseados nos mesmos. Só a proposta de regulamento prevê dez delegações de poderes para adotar atos de execução e duas delegações de poderes para adotar atos delegados, o que não facilita o entendimento do impacto concreto do texto e vai ao arrepio do elemento distintivo de um

regulamento, ou seja, a sua aplicabilidade direta nas ordens jurídicas nacionais, e da agenda «Legislar melhor» da Comissão.

Em conclusão, em vez de introduzir um novo regulamento e uma nova diretiva (que vários atos delegados e de execução deverão complementar), a Comissão poderia explorar a possibilidade de, se for caso disso, alterar o atual acervo da UE, nomeadamente a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e/ou os atos delegados e de execução a adotar com base na referida diretiva, de modo a abranger as profissões atualmente previstas nas propostas relativas ao Cartão Eletrónico Europeu de Serviços. A Comissão pode, com efeito, tentar alcançar o mesmo resultado em termos de facilitação da prestação de serviços transfronteiriços de uma forma menos onerosa.

Tendo em conta as considerações acima expostas, a relatora de parecer recomenda que a proposta da Comissão seja rejeitada, mas, ao mesmo tempo, insta a Comissão a encontrar uma solução que aborde de melhor forma as dificuldades com que os prestadores de serviços se defrontam diariamente. Neste contexto, a relatora de parecer convida igualmente a Comissão a ter plenamente em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, que também aborda questões similares.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a propor a rejeição da proposta da Comissão.